

Aviso n.º 4044/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.* — Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vereador da Câmara Municipal de Elvas:

Torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Elvas em sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 23 de Março de 2005, o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.

3 de Maio de 2005. — O Vereador, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ

Preâmbulo

A criação de um programa de ocupação temporária de jovens contribui, substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O programa a desenvolver pretende ocupar jovens à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

O programa OMTJ aspira promover nos jovens:

A aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;

Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializá-los da importância e relevância do voluntariado;

Responsabilizá-los para que sintam a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;

Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;

Ter um contacto efectivo com o mundo laboral, dotando-os de experiências práticas.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Elvas, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, em sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2005 aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O programa de ocupação municipal temporária de jovens, adiante abreviadamente designado por OMTJ, visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O programa OMTJ a desenvolver tem como limite de actuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Natureza

1 — No OMTJ os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Património e cultura;

- c) Desporto;
- d) Saúde;
- e) Acção social;
- f) Ambiente e protecção civil;
- g) Apoio a idosos e crianças;
- h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- i) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no OMTJ todos os jovens, residentes na área do município de Elvas, que estejam à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

Artigo 4.º

Duração

1 — A colocação dos jovens no programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

2 — O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior.

3 — A Câmara Municipal de Elvas fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respectivo ano.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

1 — Os jovens interessados em participar no programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Elvas, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia, em qualquer altura do ano.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do cartão de eleitor;
- c) Cópia do certificado de habilitações;
- d) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
- e) Declaração de que se encontra inscrito no centro de emprego, à procura de emprego.

Artigo 6.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias distribuídas pela manhã e tarde, em local a indicar pela autarquia.

Artigo 7.º

Seleção dos jovens

1 — A Câmara Municipal fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da actividade;
- c) Mais anos de idade;
- d) Maiores habilitações académicas.

2 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 8.º

Colocação dos jovens

Após selecção dos jovens candidatos ao OMTJ, a Câmara Municipal comunica a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe serão atribuídas e o orientador responsável pelo acompanhamento do jovem, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

Artigo 9.º

Orientador responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa OMTJ.

Artigo 10.º

Apoios

1 — O jovem participante no programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação no projecto:

- a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Elvas;
- b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.

3 — A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão de Administração Geral e Financeira/Secção de Recursos Humanos, mediante a entrega do mapa de assiduidade cujo modelo se encontra anexo ao presente Regulamento (anexo 1).

5 — Os jovens que integrarem o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

Artigo 11.º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o programa de OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o programa de OMTJ;
- c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- d) Seleccionar os candidatos;
- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

Artigo 12.º

Deveres do orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;

- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-os na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquia mediante documento comprovativo.

Artigo 13.º

Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no programa OMTJ:

- a) A assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de actividades previstas pelo programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as actividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 14.º

Certificado de participação

Os jovens recebem no final da realização do projecto um certificado da sua participação no programa OMTJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 15.º

Ano experimental e repetição do programa

1 — O ano de 2005 funcionará como um ano piloto/experimental para a inserção do programa no município de Elvas.

2 — Anualmente, a Câmara Municipal deliberará sobre a existência do programa OMTJ para esse ano económico.

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

ASSIDUIDADE MENSAL DOS JOVENS PARTICIPANTES
PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL DOS TEMPOS LIVRES – OMTL

NOMES	MÊS:																																Ass.	OBS.
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			

O Orientador responsável

O Chefe da Secção de Recursos Humanos

Aviso n.º 4045/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da República. — Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vereador da Câmara Municipal de Elvas:

Torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Elvas em sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 27 de Abril de 2005, o Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da República.

6 de Maio de 2005. — O Vereador, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Regulamento Interno do Parque de Estacionamento Subterrâneo

O parque de estacionamento subterrâneo localizado na Praça da República, em Elvas, destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso a outros tipos de veículos.

As expressões utente ou utilizador designam o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar ou utilize o parque, bem como os seus acompanhantes.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar a organização interna, funcionamento e utilização do parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras situado na Praça da República, em Elvas, adiante designado por Parque.

Artigo 2.º

Duração e âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes do Parque.

Artigo 3.º

Locais de afixação

O presente Regulamento será afixado na recepção do Parque, encontrando-se disponível para consulta nos serviços da Câmara Municipal de Elvas, Repartição Administrativa, sita na Rua de Isabel Maria Picão, em Elvas.

Artigo 4.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de funcionamento do Parque, incluindo a actuação do pessoal a ele afecto, é exercida pela Câmara Municipal de Elvas, de modo a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 5.º

Livro de sugestões

Na recepção do Parque estará à disposição dos utentes um livro de sugestões relativas ao funcionamento do Parque, incluindo a actuação do seu pessoal.

Artigo 6.º

Composição

1 — O Parque tem uma capacidade de 240 lugares que, no seu conjunto, ocupam três pisos.

2 — As plantas do Parque mostram-se representadas nos anexos A, B e C, que constituem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Partes específicas e partes comuns

1 — O Parque é constituído por partes específicas e por partes comuns.

2 — São partes específicas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.

3 — Cada parte específica ou numerada passa a ser designada por lugar.